



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 022, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre revisão do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Marco/CE, na forma que indica.

É importante destacar que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, define que o vencimento desses agentes é de responsabilidade da União e está fixado em dois salários-mínimos, ou seja, atualmente R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), devendo o valor ser pago integralmente com recursos consignados no Orçamento Geral da União. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no entanto, cabe apenas arcar com os demais direitos e obrigações trabalhistas.

O início do repasse do novo piso, por sua vez, ainda não está estabelecido, visto que exige publicação de portaria do Ministério da Saúde. Apenas com a Portaria publicada e o repasse em conta dos Fundos Municipais, os gestores deverão repassar o novo valor.

Ocorre que esta municipalidade, ciente da importância dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para o Sistema Único de Saúde, resolveu conceder para ambas as classes o mesmo revisão repassado a todos os demais servidores públicos municipais, qual seja: 10,18%.

Assim, até que haja a completa implementação da norma constitucional, os ACS e ACE do Município de Marco receberão a importância de R\$ 1.707,79 (um mil, setecentos e sete reais e setenta e nove centavos).

É salutar evidenciar que presente projeto de lei visa única e exclusivamente garantir um piso maior às específicas categorias de servidores públicos da saúde, tendo em vista o inciso I e II, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal de Marco, que estabelecem a competência privativa do Prefeito para criar leis sobre a criação de cargos e fixação dos



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

aumentos de remuneração dos servidores.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Assim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 16 de maio de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre revisão do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Marco/CE, na forma que indica.*

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias no Município de Marco, estabelecido pela Lei Municipal nº 347, de 03 de fevereiro de 2021, passa a ser fixado no valor de R\$ 1.707,79 (um mil, setecentos e sete reais e setenta e nove centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único.** O piso salarial disposto no *caput* deste artigo será prontamente atualizado quando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, for devidamente implementada pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Marco.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco - CE, em 16 de maio de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**